



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO N° CSJT-AL-8656-38.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CMVTA

**ANTEPROJETO DE LEI -
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 20ª REGIÃO -
PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE DOIS
CARGOS DE JUÍZES DE TRT,
COM A RESPECTIVA CRIAÇÃO DE
CARGOS EFETIVOS DE
SERVIDORES, CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES
COMISSIONADAS PARA A
COMPOSIÇÃO DE GABINETES -
PROPOSTA PREJUDICADA.** 1 -
Em decisão proferida no
Processo CSJT - 4021-
48.2010.5.90.0000, os
membros deste Conselho
decidiram propor
Anteprojeto de Lei para a
criação de um cargo de
Desembargador para os
Tribunais Regionais do
Trabalho das 14ª, 16ª, 19ª,
20ª, 22ª 23ª e 24ª Regiões,
e igualmente a criação dos
cargos de provimento
efetivo e dos cargos em
comissão necessários ao
funcionamento do respectivo
gabinete. 2 - Sendo assim,
julga-se prejudicada a
presente proposta de
Anteprojeto de Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes
autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-
CSJT-AL-8656-38.2011.5.90.0000**, em que é Interessado o
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO.

PROCESSO N° CSJT-AL-8656-38.2011.5.90.0000

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada a este Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com vistas à ampliação da sua composição em mais 2 cargos de juiz de tribunal e à respectiva criação de 19 cargos efetivos, sendo 15 de analista judiciário, área judiciária, 4 cargos de técnico judiciário, área administrativa; além de 4 cargos em comissão de nível CJ-3; e 10 funções comissionadas, sendo 8 FC-5 e 2 FC-3.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região pleiteia, a criação de 2 cargos de juiz de tribunal, sob o argumento de que há dificuldade para se instalar duas turmas recursais com 3 membros cada, em decorrência de licenças médicas e ausências legais, comprometendo o quórum mínimo necessário para o seu funcionamento e, também, porque compromete o funcionamento do 1º grau, haja vista as convocações de juízes para substituir as eventuais ausências de membros do Tribunal.

Ademais, considerando o aludido pedido, o TRT da 20ª Região requer a criação de cargos efetivos de servidores, bem como a criação de cargos em comissão e funções comissionadas com o intuito de compor o quadro de pessoal necessário para o funcionamento dos dois novos gabinetes de juízes e das secretarias das duas novas turmas recursais.

Considerando os dados e informações trazidos pelo proponente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de pareceres

PROCESSO N° CSJT-AL-8656-38.2011.5.90.0000

técnicos quanto aos pedidos constantes da presente proposta.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), a Coordenadoria de Estatística (CEST) e a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) apresentaram pareceres técnicos às sequenciais 8, 7 e 9, respectivamente.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, "a" e "c", do Regimento Interno.

Conheço.

2 - MÉRITO

Não obstante os dados colacionados pelas Assessorias supramencionadas, cumpre destacar que, quando do julgamento dos autos do Processo CSJT - 4021-48.2010.5.90.0000, os membros deste Conselho decidiram propor Anteprojeto de Lei para a criação de **um** cargo de Desembargador para os Tribunais Regionais do Trabalho das 14^a, 16^a, 19^a, **20^a**, 22^a 23^a e 24^a Regiões, e igualmente a criação dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão necessários ao funcionamento do respectivo gabinete.

PROCESSO N° CSJT-AL-8656-38.2011.5.90.0000

Sendo assim, julga-se **prejudicada** a presente proposta de Anteprojeto de Lei, uma vez que seu objeto já foi apreciado nos autos do Processo CSJT - 4021-48.2010.5.90.0000.

Por conseguinte, determina-se o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, julgá-la prejudicada, determinando-se, portanto, o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 23 de março de 2012.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Conselheiro do CSJT